



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO nº 25/2014 - CASAL**

CONTRATO DE COMODATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO COMODANTE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO COMODATÁRIA A FIRMA BANDEIRANTES EXIBIDORA DE CARTAZES ALAGOANA LTDA - EPP.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

1) **COMODANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº140. 115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVAO** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF Nº 032.981.054-57.

2) **COMODATÁRIA:** BANDEIRANTES EXIBIDORA DE CARTAZES ALAGOANA LTDA - EPP, estabelecida na Rua Luiz Rizzo, nº 110, Pinheiro – Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.738.483/0001-00, neste ato, representada por Sócio **LAURINALDO PATRÍCIO DE FRANÇA**, inscrito no CPF/MF nº. 055.713.594-04, portador do RG nº 575.675 SSP/PE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato, o empréstimo de áreas de propriedade da CASAL, à COMODATÁRIA para fins de exploração comercial, especificamente na instalação de engenhos publicitários do tipo “outdoors”, nos locais discriminados no Anexo I, parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por força deste instrumento, a COMODATÁRIA se obriga a manter os locais de que trata o “caput” desta cláusula, em boas condições de uso, cuidando, para tanto, de limpar a área, consertar e/ou pintar portões, cercas, muros e realizar outras tarefas necessárias à boa apresentação da área.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A COMODATÁRIA oferece em troca da permissão a veiculação de 16 (dezesseis) cartazes outdoor, período bissemana 14 (catorze) dias cada, por cada um ano de contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de uso da COMODANTE de cartaz com fotos e policromia digital, será cobrado pela COMODATÁRIA o custo da produção do cartaz, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por tabuleta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato, será de 12 (doze) meses à contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL:** A CASAL se compromete a facilitar a COMODATÁRIA o livre acesso aos locais descritos no Anexo da Cláusula primeira, por ocasião da execução dos serviços de instalação, inspeção, manutenção, substituição e remoção dos cartazes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:** A COMODATÁRIA, não poderá exibir cartazes que, contrariem os interesses da CASAL, incentive a prostituição infantil, contestem as leis ao meio ambiente e estimule o uso de drogas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A instalação dos outdoors observará as prescrições do Código de Postura do Município no qual for instalado.

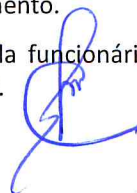
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que, o pagamento de impostos e taxas ou qualquer outro tributo, incidente sobre a propaganda, será de exclusiva responsabilidade da COMODATÁRIA.

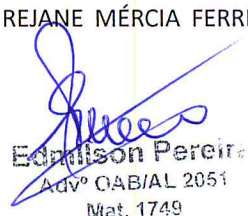
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A COMODATÁRIA se responsabilizará por quaisquer danos porventura ocasionados pela propaganda à pessoas ou bens de terceiros; bem como, por manutenção ou retirada das estruturas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Todos os materiais empregados na confecção da propaganda serão de propriedade da COMODATÁRIA, que os recolherá ao término da vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO:** A gestão do contrato será exercida pela funcionária REJANE MÉRCIA FERREIRA MEDEIROS, mat.1400, CPF. 438.500.224-04, doravante, denominado GESTOR.

 1



  
Edmilson Pereira  
Advº OAB/AL 2051  
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARAGRAFO ÚNICO:** Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a CASAL nomeará o seu substituto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:** O presente instrumento, poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a COMODATÁRIA, tenha direito a qualquer indenização, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da COMODATÁRIA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes contratantes poderão a qualquer tempo, rescindir presente instrumento, mediante prévio aviso por escrito. Por ocasião da rescisão, as partes promoverão o ajuste das pendências, por ventura existente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

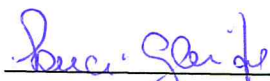

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, AL

29 de abril de 2014

**ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**  
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
**JORGE SILVIO LUENGO GALVAO**  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

  
**LAURINALDO PATRÍCIO DE FRANÇA**  
P/COMODATÁRIA

  
**Edmilson Pereira**  
Advº OAB/AL 2051  
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**ANEXO 1**  
CONTRATO Nº 25/2014  
PLANILHA DAS ÁREAS

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE
Rua Humberto Mendes (Poço)	02
Ladeira do Brito (Centro)	03
Rua Virgínio de Campos (Farol)	02
<b>TOTAL</b>	<b>07</b>

Edmilson Pereira  
Advº OAB/AL 2051  
Mat. 1749